autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/11/2026 15:33:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Disciplina a Assessoria Policial Civil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, criada pela Resolução da Câmara nº 04, de 10 de abril de 1997.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado o funcionamento da Assessoria Policial Civil criada pela Resolução da Câmara nº 04, de 1997, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, passando a figurar como unidade diretamente subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º Fica acrescido o inc. XIV ao artigo 4º da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003:

"Art. 4º.....

XIV – Assessoria Policial Civil, criada pela Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 04, de 10 de abril de 1997." (NR)

Art. 3º Fica inserido o artigo 9º-A na Lei nº 13.638, de 04 de setembro de 2003:

"Art. 9º-A. A Assessoria Policial Civil, subordinada à Mesa, tem como objetivo prestar assistência institucional, competindo-lhe assessorar a Presidência da Câmara no âmbito de suas atribuições funcionais previstas em legislação própria." (NR)

Art. 4º A Lei nº 16.936, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º ....

§ 1º.....

§ 2º O benefício poderá ser estendido aos policiais militares, aos guardas civis metropolitanos e aos policiais civis lotados na Câmara Municipal de São Paulo, desde que não o percebam por seu órgão de origem ou optem pela percepção

Matéria PL 819/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775097.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/11/2026 15:33:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

deste na Edilidade, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim. "(NR)

"Art. 7º .....

I - .....

a) .....

b) .....

c) policiais militares, guardas civis metropolitanos e policiais civis lotados na Câmara Municipal de São Paulo, desde que não percebam por seu órgão de origem benefício semelhante ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim;" (NR)

Art. 5º A linha "Servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta, fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios, colocados à disposição da Câmara para prestar serviços conforme o *caput* do art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e também os membros da Assessoria Policial Militar, os integrantes da Inspetoria – Câmara Municipal – ICAM da Guarda Civil Metropolitana", constante da tabela do Anexo I da Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, passa a viger com a seguinte redação: "Servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta, fundacional, Federal, Estadual ou de outros Municípios, colocados à disposição da Câmara para prestar serviços conforme o caput do art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e também os membros da Assessoria Policial Militar, os integrantes da Inspetoria – Câmara Municipal – ICAM da Guarda Civil Metropolitana e os integrantes da Assessoria Policial Civil" (NR).

Art. 6º Os policiais civis integrantes do efetivo da Assessoria Policial Civil da Câmara Municipal de São Paulo perceberão, mensalmente, a título de gratificação, os valores correspondentes a percentuais de padrões de vencimentos previstos na Tabela A - Tabelas de Vencimentos Básicos - A.1 – Cargos efetivos do Anexo IV - Quadro de Pessoal do Legislativo, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, na seguinte conformidade:

I – Delegados de Polícia: 50% do QPL – 22;

II – Investigadores e escrivães: 31,80% do QPL – 19.

Matéria PL 819/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775097.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/11/2026 15:33:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente

ISAC FÉLIX
2º Vice-Presidente

SENIVAL MOURA
1º Secretário

GABRIEL ABREU
2º Secretário

Matéria PL 819/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775097.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/11/2026 15:33:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente alteração legislativa visa a disciplinar a Assessoria Policial Civil no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

De fato, apesar de instituída pela Resolução nº 04, de 10 de abril de 1997, a Assessoria Policial Civil não se encontra devidamente instalada nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo. Na época em que editada a mencionada Resolução, a legislação que regia a estrutura administrativa da Casa era outra, vindo a ser substituída pelas Leis nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, nº 13.638, de 04 de setembro de 2003, e nº 14.381, 07 de maio de 2007.

Assim, com o novo organograma da Casa, entende-se que melhor se coadunaria com a lei atualmente vigente a subordinação da Assessoria Policial Civil à Mesa Diretora, nos mesmos moldes previstos para a Assessoria Policial Militar e Inspetoria – Câmara Municipal - ICAM da Guarda Civil Metropolitana, fazendo-se necessária, portanto, a inserção do inciso XIV ao artigo 4º da Lei nº 13.637, de 2003. Na mesmo toada, entende-se necessária a inserção de artigo 9º-A à Lei nº 13.638, de 2003, de modo a que sejam trazidas as competências da Assessoria Policial Civil, tal como é feito com a Assessoria Policial Militar no artigo 9º da mesma lei.

Com o fim de se tratar de modo isonômico os policiais militares, os guardas civis metropolitanos e os policiais civis aqui lotados, necessário que se proceda à alteração da Lei nº 16.936, de 11 de junho de 2018, com o fim de permitir que venham a perceber auxílio-alimentação e auxílio-saúde, desde que não os percebam por seu órgão de origem ou optem pela percepção destes na Edilidade. Aproveitou-se a oportunidade para corrigir a nomenclatura relativa aos guardas civis metropolitanos na Lei nº 16.936, de 2018, visto que constava de sua redação o termo "guarda civil municipal".

Além disso, a Lei nº 18.100, de 02 de abril de 2024, alterou a Lei nº 14.381, de 07 de maio de 2007, passando a permitir que os integrantes da ICAM e da Assessoria Policial Militar pudessem vir a ser avaliados para fins de concessão de GLIEP – Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade.

Por fim, aos Policiais Militares e aos Guardas Civis Metropolitanos é conferida gratificação de acordo com a patente ou nível em que se encontrem na carreira, conforme previsto nas Leis nº 13.749, de 20 de janeiro de 2004, e na Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013. Desse modo, necessária se faz a inclusão de artigo no presente projeto de modo a conferir gratificação semelhante aos policiais civis que aqui se encontrarem lotados.

Matéria PL 819/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775097.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

No que concerne à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - esclarece-se que o impacto total orçamentário - financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício de 2026, ano em que deva entrar em vigor, é um acréscimo na despesa de folha de pagamento de R$ 1.414.839,79 (um milhão, quatrocentos e catorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), o que corresponde a um acréscimo de 0,001% no índice de comprometimento da CMSP perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2027 e 2028, o acréscimo na despesa de folha de pagamento da CMSP será de R$ 4.646.649,36 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), o que corresponde a um acréscimo de 0,002%, em cada exercício, no índice de comprometimento da CMSP perante a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa total com pessoal na CMSP, considerando a aprovação desta lei e as demais despesas de pessoal estimadas para os exercícios 2026, 2027 e 2028, corresponderia a 0,94% da receita corrente liquida estimada para os exercícios em referência, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Legislativo, artigos 16, 17, 21 e item III-A do art. 20 da Lei 101/2000, que é de 6%, distribuídos em 4,25% para CMSP e 1,75% para TCM.

Atendendo ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a despesa em tela somada às demais despesas do Poder Legislativo já existentes e as estimadas para os próximos exercícios, representam um percentual de 3,03% para o exercício de 2026, e o percentual de 3,04% para os exercícios de 2027 e 2028, calculado com base na receita realizada da PMSP em 2025 (conforme legislação em vigor), estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação que é 3,50%.

Acrescente-se que o projeto encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, da mencionada Lei Complementar Federal n° 101 e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias n°s 09.10.01.122.4001.2100.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, 09.10.01.122.4001.2100.3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, 09.10.01.122.4001.2100.3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar e 09.10.01.122.4001.2100.3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Matéria PL 819/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775097.